# Boletim do Trabalho e Emprego

1.^ SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Trabalho e Segurança Social

Preço 24\$00

BOL. TRAB. EMP.

**LISBOA** 

VOL. 52

N.º 11

P. 537-552

22 - MARÇO - 1985

# ÍNDICE

AVISO:	Pág.
— Mapas de pessoal — 1985	539
Regulamentação do trabalho:	
Despachos/portarias:	
— Constituição de uma CT para elaboração dos estudos preparatórios de revisão da PRT para os serviços de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica	539
Portarias de extensão:	
- PE do CCT entre a Assoc. de Seguradores Privados em Portugal (ASEP) e outros e o Sind. dos Trabalhadores de Seguros do Sul e Ilhas	540
<ul> <li>Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa das Empresas Industriais de Produtos Químicos e outras e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Química e Farmacêutica de Portugal e outros</li> </ul>	541
<ul> <li>Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Nacional das Ind. de Madeira e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços (fabricação de formas de madeira para calçado)</li> </ul>	541
— Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Editores e Livreiros e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritório e Serviços e outros	541
- Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresas Cinematográficas e outras e o Sind. da Actividade Cinematográfica e outros	542
Convenções colectivas de trabalho:	
— CCT entre a Assoc. Nacional das Ind. de Madeira e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços (fabricação de formas de madeira para calçado) — Alteração salarial	542
— CCT entre a Assoc. de Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e outros e outras associações patronais e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos — Alteração salarial e outras	543
<ul> <li>CCT entre a FAPEL — Assoc. Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão e a FETICEC — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (em representação do SINDEGRAF — Sind. Democrático dos Gráficos e Afins) — Alteração salarial e outras</li></ul>	544
<ul> <li>Acordo de adesão entre a Firestone Portuguesa, S. A. R. L., e o Sind. dos Técnicos de Vendas ao AE (alteração salarial) entre aquela empresa e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros</li></ul>	549
<ul> <li>Acordo de adesão entre a ANITT-LAR, Assoc. Nacional das Ind. de Tecelagem e Têxteis-Lar e a FESINTES —         Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros ao CCT entre a Assoc. Nacional das         Ind. Têxteis Algodoeiras e Fibras e outras e aquelas associações sindicais</li></ul>	549

<ul> <li>Acordo de adesão entre a Assoc. Comercial e Industrial de Coimbra e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços ao CCT entre aquelas associações patronais e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Dist. de Coimbra</li></ul>	550
<ul> <li>Acordo de adesão entre a Assoc. Livre dos Industriais de Gessos e Cales e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Dist. de Leiria ao CCT entre aquela associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros (Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 1985)</li></ul>	550
— Acordo de adesão entre a FAPEL — Assoc. Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão e o SIFOMATE — Sind. dos Fogueiros de Mar e Terra e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços ao CCT entre aquela associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros (Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1985)	551
ACT para a castar hangária. Integração em níveis de qualificação	551

### **SIGLAS**

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

### **ABREVIATURAS**

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

### **Aviso**

### Mapas de pessoal - 1985

De acordo com o Decreto-Lei n.º 380/80, de 17 de Setembro, decorre de 1 de Abril a 31 de Maio o prazo de entrega obrigatória dos mapas de pessoal (anuais) de todas as empresas públicas, privadas e de propriedade social, designadamente em autogestão, cooperativas e unidades de exploração colectiva de produção e demais entidades empregadoras com trabalhadores ou trabalhadores cooperadores ao seu serviço, estando as excepções referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º Os dados são actualizados em relação ao passado mês de Março, sendo a não entrega ou o incompleto ou incorrecto preenchimento passíveis de sanções.

O modelo a utilizar para o preenchimento é o n.º 674 da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., podendo ser autorizada em sua substituição, a utilização de suportes informáticos, mediante requerimento das empresas, dirigido ao director do Serviço de Estatística do Ministério do Trabalho e Segurança Social, de acordo com ins-

truções adequadas que serão na altura fornecidas às entidades requerentes.

Os mapas deverão ser entregues nos serviços regionais da Inspecção do Trabalho. Na área de Lisboa, na Rua de Rodrigo da Fonseca, 55. No acto de entrega terá de ser apresentado o cartão de identificação de pessoa colectiva ou entidade equiparada.

# REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## **DESPACHOS/PORTARIAS**

Constituição de uma CT para elaboração dos estudos preparatórios de revisão da PRT para os serviços de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 1983, foi publicada uma PRT para os serviços de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica, integrando nova tabela de remunerações mínimas aplicável aos trabalhadores ao serviço de entidades patronais que se dedicam àquelas actividades.

Considerando que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas requer a revisão da respectiva PRT e que a mesma se justifica por razões de justica sócio-laboral:

Considerando que continua a não ser previsível a data em que se efectivará a integração na EDP, E. P., das empresas a abranger pela presente PRT;

Considerando que a inexistência de associação representativa das empresas de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica mantém o condicionalismo que determinou o recurso à via administrativa para a regulamentação do sector:

Nestes termos, determino o seguinte:

1 — É constituído, ao abrigo do disposto no artigo 36.°, alínea a), do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de

29 de Dezembro, uma comissão técnica encarregada de proceder à revisão do conteúdo salarial da PRT para os serviços de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 1983.

- 2 A comissão técnica terá a seguinte constituição:
  - 1 representante do Ministério do Trabalho, que coordenará os trabalhos da comissão;
  - 1 representante do Ministério da Indústria e Energia, assessorado por um representante da EDP, E. P.;
  - 3 representantes das entidades patronais;
  - 3 representantes das associações sindicais interessadas.

Ministério do Trabalho e Segurança Social, 14 de Março de 1985. — O Secretário de Estado do Trabalho, Vítor Manuel Sampaio Caetano Ramalho.

### PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE do CCT entre a Assoc. de Seguradores Privados em Portugal (ASEP) e outros e o Sind. dos Trabalhadores de Seguros do Sul e Ilhas

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 1984, veio inserida a convenção colectiva de trabalho celebrada entre a ASEP — Associação de Seguradores Privados em Portugal e outros e o STSSI — Sindicato dos Trabalhadores de Seguros do Sul e Ilhas.

Considerando que ficam somente abrangidas por aquele estatuto colectivo laboral as relações de trabalho constituídas entre as entidades patronais filiadas nas associações patronais celebrantes e os trabalhadores ao seu serviço inscritos na associação sindical signatária;

Considerando ainda que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre as entidades patronais outorgantes e os trabalhadores ao seu serviço filiados na associação sindical signatária;

Considerando a indispensabilidade de alcançar a uniformização, legamente possível, das condições de trabalho do sector de actividade em causa;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação de aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1984, não havendo sido deduzida oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários de Estado do Tesouro e do Trabalho, o seguinte:

### Artigo 1.º

- 1 As disposições constantes do CCT celebrado entre a ASEP Associação de Seguradores Privados em Portugal e outros e o STSSI Sindicato dos Trabalhadores de Seguros do Sul e Ilhas, inserto no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 1984, são tornadas extensivas nos termos seguintes:
  - a) As condições de trabalho acordadas entre o Instituto de Seguros de Portugal, a Companhia de Seguros Açoreana, E. P., a Aliança Seguradora, E. P., a Companhia de Seguros Bonança, E. P., a COSEC — Companhia de Seguros de Crédito, E. P., a Fidelidade — Grupo Segurador, E. P., a Companhia de Seguros Império, E. P., a Companhia de Seguros Mundial Confiança, E. P., a Tranquilidade Seguros, E. P., a Companhia Portuguesa de Resseguros, S. A. R. L., a Companhia de Seguros Garantia, S. A. R. L., a Companhia de Seguros Portugal, S. A. R. L., A Social, Companhia Portuguesa de Seguros, S. A. R. L., O Trabalho, Companhia de Seguros, S. A. R. L., a Mútua dos Armadores da Pesca do Arrasto, a Mútua dos Armadores da Pesca de Sardinha,

- a Mútua dos Navios Bacalhoeiros, a Mútua dos Pescadores, a GAN Incendie Accidents, a GAN Vie e a Pearl Assurance Company, Ltd., e o Sindicato dos Trabalhadores de Seguros do Sul e Ilhas aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas não inscritos na associação sindical celebrante;
- b) As condições de trabalho acordadas entre a ASEP — Associação de Seguradores Privados em Portugal, a APROSE — Associação Portuguesa dos Produtores de Seguros e o Sindicato dos Trabalhadores de Seguros do Sul e Ilhas a todas as entidades patronais não inscritas nas associações patronais signatárias que, na área da convenção, exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas filiados na associação sindical signatária;
- c) As condições de trabalho acordadas entre a ASEP — Associação de Seguradores Privados em Portugal, a APROSE — Associação dos Produtores de Seguros e o Sindicato dos Trabalhadores de Seguros do Sul e Ilhas a todas as entidades patronais inscritas ou não nas associações patronais signatárias que, na área da convenção, exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas não filiados na associação sindical signatária.
- 2 Não são objecto de extensão as cláusulas que violem disposições legais imperativas.

### Artigo 2.º

- 1 A presente portaria no continente entra em vigor nos termos legais e produz efeitos, no tocante à tabela salarial, desde 1 de Fevereiro de 1984.
- 2 A entrada em vigor e a eficácia da presente portaria nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira serão determinadas por despacho dos respectivos governos regionais a publicar no jornal oficial das regiões.
- 3 As diferenças salariais devidas por força do disposto no n.º 1 poderão ser satisfeitas em prestações mensais até ao limite de 4.

Ministérios das Finanças e do Plano e do Trabalho e Segurança Social, 11 de Março de 1985. — O Secretário de Estado do Tesouro, António de Almeida. — O Secretário de Estado do Trabalho, Vítor Manuel Sampaio Caetano Ramalho.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa das Empresas Industriais de Produtos Químicos e outras e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Química e Farmacêutica de Portugal e outros.

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo, nos serviços competentes do Ministério do Trabalho e Segurança Social, a eventual emissão de uma PE da CCT (alteração salarial e outras) celebrada entre a Associação Portuguesa das Empresas de Produtos Químicos e outras e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Química e Farmacêutica de Portugal e outras e publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 1985.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado artigo e diploma legal, tornará as disposições constantes da mencionada CCT aplicáveis às relações de trabalho estabelecidas entre todas as entidades patronais que, não estando filiadas nas associações patronais outorgantes, exerçam, na área abrangida pela convenção, a actividade por ela abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas, bem como às relações de trabalho tituladas por trabalhadores daquelas profissões e categorias profissionais, não inscritos nos sindicatos outorgantes ou noutros representados pelas federações signatárias e por entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes.

Nos termos do n.º 6 do referido artigo 29.º os interessados no presente processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada nos 15 dias subsequentes ao da publicação deste aviso.

Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Nacional das Ind. de Madeira e a FE-SINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhdores de Escritório e Serviços (fabricação de formas de madeira para calçado).

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE do CCT mencionado em apígrafe, nesta mesma data publicado.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, tornará a convenção extensiva:

- 1) A todas as entidades patronais do mesmo sector económico que, não estando inscritas na associação patronal outorgante, exerçam, na área da convenção, a actividade económica por ela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas, independentemente da filiação sindical;
- 2) A todos os trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante, que se encontrem ao serviço de entidades inscritas na associação patronal outorgante.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Editores e Livreiros e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritório e Serviços e outros

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério, a eventual emissão de uma PE do CCT mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 1985.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado diploma, tornará a convenção aplicável a todas as empresas que, não estando inscritas na associação patronal outorgante, exerçam na área da convenção a actividade nela regulada, e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

# Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresas Cinematográficas e outras e o Sind. da Actividade Cinematográfica e outros

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério, a eventual emissão de uma PE do CCT mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 1985.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva a todas as entidades patronais que, não estando inscritas nas associações patronais outorgantes, exerçam na área da convenção a actividade económica por ela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço de entidades patronais inscritas nas associações patronais signatárias, não filiados nas associações sindicais signatárias.

# CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. Nacional das Ind. de Madeira e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços (fabricação de formas de madeira para calçado) — Alteração salarial.

### Cláusula mínima

### (Âmbito de revisão)

A presente revisão, com área e âmbito definidos entre a Associação Nacional das Indústrias de Madeira (fabricação de formas de madeira para calçado) e a FE-SINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 35, de Setembro de 1981, 41, de 8 de Novembro de 1982, e 47, de Dezembro de 1983, dá nova redacção às seguintes cláusulas:

### Cláusula 2.ª

### (Vigência e denúncia)

2 — As tabelas salariais e o clausulado de natureza pecuniária terão a vigência de 12 meses, produzindo efeitos a partir de 1 de Novembro de 1984.

# ANEXO II Retribuições certas ou fixas mínimas mensais

Nível	Categoria profissional	Retribuição certa fixa mínima mensal
I	Chefe de escritório	36 250\$00
II	Chefe de departamento	34 600\$00

Nível	Categoria profissional	Retribuição certa fixa mínima mensal
II	Chefe de serviços Contabilista Técnico de contas Tesoureiro	34 600\$00
, III	Chefe de secção Chefe de vendas Guarda-livros Programador	32 300\$00
IV	Correspondente em línguas estrangeiras Inspector de vendas	28 800\$00
v	Primeiro-escriturário	26 300\$00
VI	Segundo-escriturário	23 800\$00
VII	Terceiro-escriturário	22 000\$00
VIII	Contínuo (maior) Porteiro Guarda Encarregado de limpeza	19 800\$00

Nível	Categoria profissional	Retribuição certa fixa mínima mensal
IX	Estagiário do 3.º ano	19 000\$00
X	Estagiário do 2.º ano	16 300\$00
XI	Servente de limpeza	15 700\$00
XII	Estagiário do 1.º ano	14 300\$00
XIII	Paquete de 17 anos (a)	13 200\$00 11 000\$00 9 800\$00 8 500\$00

### Porto, 14 de Fevereiro de 1985.

Pela Associação Nacional das Indústrias de Madeira:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

2 — A denúncia não pode ser feita antes de decorridos 10 ou 20 meses, conforme se trate, respectiva-

mente, de revisão das tabelas salariais ou da restante

matéria.

Mário António Magalhães da Silva.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu.

Por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticada com o selo brando em uso.

Porto e sede da FESINTES, 15 de Fevereiro de 1985. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 11 de Março de 1985, a fl. 17 do livro n.º 4, com o n.º 112/85, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. de Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e outros e outras associações patronais e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos — Alteração salarial e outras.

# CAPÍTULO I Área, âmbito, vigência e denúncia CAPÍTULO IV Prestação de trabalho Cláusula 2.ª (Vigência e denúncia) SECÇÃO II a) O presente contrato entra em vigor nos termos da lei e é válido pelo período de 2 anos; b) A tabela salarial constante do anexo I terá a vigência efectiva de 1 ano.

Cláusula 22.ª

(Direitos dos trabalhadores nas deslocações)

1, 2, 3, 4 e 5 — (Mantêm a redacção em vigor.)

6 — As despesas previstas nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula serão pagas contra a apresentação dos documentos comprovativos ou nos seguintes termos:

Diária completa — 2000\$; Almoço ou jantar — 350\$; Pequeno-almoço — 110\$;

Dormida com pequeno-almoco — 1200\$.

### CAPÍTULO V

### Retribuição do trabalho

### Cláusula 33.ª

### (Diuturnidades)

1 — As retribuições mínimas mensais serão acrescidas de diuturnidades de 850\$ por cada 3 anos de permanência na categoria de primeiro-oficial e na empresa, até ao limite máximo de 3 diuturnidades.

2 e 3 — (Mantêm a redacção em vigor.)

### CAPÍTULO XV

### Disposições gerais e transitórias

### Cláusula 87.ª

### (Aplicação das tabelas salariais)

- 1 As tabelas salariais estabelecidas pelo presente contrato aplicam-se a partir de 1 de Novembro de 1984.
  - 2 (Mantém a redacção em vigor.)

### ANEXO I Tabela de remunerações mínimas mensais

Categoria	Ano	Remuneração mínima mensal
Encarregado Primeiro-oficial Segundo-oficial Praticante Praticante Praticante Aspirante Aspirante Aspirante Aspirante	3.° 2.° 1.° 3.°	29 700\$00 27 000\$00 24 300\$00 21 400\$00 19 600\$00 17 000\$00 13 600\$00 11 700\$00 10 400\$00

### Lisboa, 25 de Fevereiro de 1985.

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos, em representação do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul:

Agostinho Almeida. (Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Comerciantes de Carnes dos Concelhos de Lisboa e outros e pela Associação Comercial e Industrial dos Concelhos da Covilhã, Belmonte e Penamacor:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Comerciantes de Setúbal e pela Associação Comercial e Industrial dos Concelhos da Sertã, Proença-a-Nova, Vila de Rei e Oleiros:

Armando Miranda Jones. (Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial do Concelho de Cascais:

(Assinatura ilegível.)

Pela UNACOL — União das Associações de Comerciantes dos Concelhos Limítrofes de Lisboa e outros, em representação das seguintes associações:

Associcação Comercial e Industrial do Concelho de Alenquer; Associação dos Comercian e Industria do Concelho de Alenquer;
Associação dos Comerciantes do Concelho de Loures;
Associação dos Comerciantes do Concelho de Mafra;
Associação dos Comerciantes dos Concelho de Oeiras e Amadora;
Associação dos Comerciantes do Concelho de Sintra;
Associação dos Comerciantes dos Concelhos de Vila Franca de Xira e Ar-

ruda dos Vinhos:

Carlos Neves Jordão.

Pela ACCO — Associação Comercial dos Concelhos do Oeste (Torres Vedras):

(Assinatura ilegível.)

Depositado em 14 de Março de 1985, a fl. 17 do livro n.º 4, com o n.º 114/85, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a FAPEL — Assoc. Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão e a FETICEC — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (em representação do SINDEGRAF — Sind. Democrático dos Gráficos e Afins) — Alteração salarial e outras.

### CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência da convenção

Cláusula 2.ª

(Vigência, denúncia e revisão)

7 — As remunerações mínimas constantes das tabelas salariais produzem efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1984.

### CAPÍTULO IV

Prestação de trabalho

C) Prestação do trabalho nocturno

Cláusula 17.ª

(Trabalho nocturno)

1 — A remuneração de todo e qualquer trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 8 horas do dia seguinte será acrescida dos seguintes valores por hora:

Nas empresas dos grupos I e I-A — 55\$; Nas empresas do grupo II — 50\$.

### CAPÍTULO V

### Retribuições

Cláusula 21.ª

### (Diuturnidades)

- 1 Por cada 3 anos de permanência na mesma empresa, contados a partir do momento em que finda a aprendizagem, os trabalhadores terão direito a diuturnidades, até ao limite de 2, no seguinte valor:
  - 900\$ nas empresas dos grupos I, I-A e II, sem dependência da retribuição mensal efectivamente paga na própria empresa aos trabalhadores da categoria imediatamente superior.

### Cláusula 25.ª

### (Deslocações)

2 — O pagamento das despesas de alojamento será sempre feito nos montantes abaixo indicados:

Almoço ou jantar — 360\$; Pequeno-almoço — 90\$; Dormida — 740\$; Diária completa — 1350\$.

### CAPÍTULO VI

# Refeitório, horário das refeições e subsídio de alimentação

Cláusula 27.ª

### (Refeitórios)

- 8 Se o refeitório não funcionar para fornecer a refeição, nos termos do número anterior, aos trabalhadores que laborem no 2.º ou 3.º turnos ou fora do horário geral, a empresa pagará a cada trabalhador desses turnos um subsídio no valor de 95\$, salvo quanto ao 3.º turno, se a empresa fornecer gratuitamente a ceia.
- 9 As empresas que não tenham refeitório ou quando não o tenham em funcionamento para fornecer a alimentação pagarão a cada trabalhador um subsídio no valor de 95\$.

### Cláusula 28.ª

### (Subsídio de alimentação)

- 2 .....
  - a) Pequeno-almoço 75\$;
  - b) Almoço ou jantar 180\$;
  - c) Ceia 120\$.

### CAPÍTULO XVI

### Classificação de empresas

### Cláusula 66.ª

### (Classificação das empresas por grupos)

1 — As empresas são classificadas nos seguintes grupos:

### GRUPO I

INAPA — Indústria Nacional de Papéis, S. A. R. L.

### GRUPO I-A

Companhia do Papel do Prado, S. A. R. L. Fábrica de Papel do Almonda, L.<sup>da</sup> FAPAJAL — Fábrica de Papel do Tojal, L.<sup>da</sup>

### GRUPO II

Casa Veludo de José Brandão Veludo & C.ª, L.<sup>da</sup> Companhia de Cartões do Cávado, S. A. R. L. Companhia do Papel de Porto de Cavaleiros, S. A.

R. L.

Indústrias Joaquim Francisco do Couto & Filhos, S. A. R. L.

Matos & Rodrigues, L.da

MATRENA — Sociedade Industrial de Papéis, S. A. R. L.

NISA — Indústria Transformadora de Celulose e Papel, L.<sup>da</sup>

PAREL — Papéis Revestidos, L. da

PEXTRAFIL — Papeleiras de Extra-Finos, S. A. R. L. UNOR — União do Comércio Exportador, L. da

- 2 Na classificação constante do número anterior, na falta de melhor critério, seguiu-se, com algumas excepções casuísticas, o seguinte:
  - As empresas que têm instaladas máquinas de produção de mesa plana foram classificadas nos grupos I, I-A ou II.
- 3 90 dias após a entrada em vigor da presente convenção será constituída uma comissão paritária com o fim de proceder à elaboração do estudo de um critério com vista à reclassificação das empresas por grupos.
- 4 O estudo previsto no número anterior será elaborado até à data da denúncia da presente convenção.
- 5 Dentro do prazo previsto no n.º 2, cada uma das partes indicará 2 elementos para integrarem a comissão prevista nesta cláusula.
- 6 O estudo que vier a resultar dos trabalhos da referida comissão servirá de base ao futuro processo de revisão da convenção.

### ANEXO I

### Grapos de categorias e profissões

### GRUPO 1

Chefe de laboratório.

Chefe de manutenção e conservação.

Chefe de produção.

Chefe de serviços administrativos.

Chefe de serviços técnicos (cc)

### **GRUPO 2**

### A):

Analista de sistemas.

Chefe de departamento.

Chefe de fabricação.

Contabilista.

Encarregado geral (cc).

Tesoureiro.

### B):

Describinador especializado.

Desenhador maquetista especializado.

Desenhador projectista.

### GRUPO 3

### A):

Analista de 1.ª

Chefe de secção.

Chefe de turno.

Chefe de vendas.

Correspondente em línguas estrangeiras.

Guarda-livros.

Programador.

Secretário de direcção ou administração.

Desenhador de arte final (mais de 6 anos).

Desenhador maquetista (mais de 6 anos).

Desenhador técnico (mais de 6 anos).

Encarregado de armazém.

Encarregado de construção civil.

Fogueiro-encarregado.

Instrumentista.

Oficial principal electricista.

Preparador de trabalho.

Prospector e promotor de vendas.

Trabalhador de qualificação especializada (metalúrgico).

### **GRUPO 4**

### A):

Afinador de máquinas.

Analista de 2.ª

Caixa.

Chefe de carimbos.

Condutor de máquinas de produção tipo A.

Condutor de máquinas de revestimento (máquinas com

largura útil igual ou superior a 1,22 m).

Controlador de formato (cc) (AV).

Controlador de qualidade (metalúrgico).

Encarregado de higiene e segurança.

Encarregado de turno.

Enfermeiro.

Primeiro-escriturário.

Ferreiro ou forjador de 1.ª

Fiel de armazém (metalúrgico).

Fogueiro de 1.<sup>a</sup>

Gravador-chefe de carimbos (cc).

Maquinista de 1.ª (sacos).

Mecânico de aparelhos de precisão.

Mecânico de automóveis.

Montador de cunhos e cortantes (cc).

Motorista de pesados.

Oficial de 1.<sup>a</sup> (cc). Oficial electricista.

Operador de central eléctrica ou termoeléctrica.

Operador mecanográfico.

Pintor de veículos, máquinas e móveis de 1.ª

Rectificador mecânico de 1.ª

Serralheiro civil de 1.ª

Serralheiro mecânico de 1.ª

Soldador de 1.a

Torneiro mecânico de 1.ª

Vendedor especializado ou técnico de vendas.

Amostrista (cc).

Carpinteiro de 1.<sup>a</sup>

Condutor de máquinas de produção tipo B.

Controlador de formatos (cc) (BV).

Desenhador de arte final (3 a 6 anos).

Desenhador de carimbos de 1.ª (sacos).

Desenhador maquetista (3 a 6 anos).

Desenhador técnico (3 a 6 anos).

Enfermeiro sem curso de promoção.

Gravador(a)-montador(a) de carimbos de 1.ª (sacos).

Controlador de qualidade de 1.ª (de papel).

Maquinista de 2. a (sacos).

Oficial de 2.<sup>a</sup> (cc).

Pedreiro de 1.5

Pintor de 1.ª

Preparador ou operador de 1.2 (de laboratório).

Vendedor (viajante ou pracista).

### GRUPO 5

Primeiro-ajudante de condutor de máquinas de revestimento (máquinas com largura útil igual ou superior a 1,22 m).

Primeiro-ajudante de condutor de máquinas de produ-

ção tipo A.

Apontador metalúrgico. Auxiliar de enfermagem.

Caixeiro.

Cobrador.

Condutor de empilhador.

Condutor de máquinas de acabamento.

Condutor de máquinas de revestimento (máquinas com largura útil inferior a 1,22 m).

Condutor de refinação da massa (nas empresas dos grupos I, I-A e II).

Coordenador de serviços complementares.

Controlador de qualidade de papel de 2.ª

Cozinheiro de 1.ª

Desenhador de arte final (até 3 anos).

Desenhador de carimbos de 2.ª (sacos).

Desenhador maquetista (até 3 anos).

Desenhador técnico (até 3 anos).

Segundo-escriturário.

Esteno-dactilógrafo.

Estucador.

Ferreiro ou forjador de 2.ª

Ferramenteiro de 1.2

Fiel de armazém.

Fogueiro de 2.º

Gravador(a)-montador(a) de carimbos de 2.ª (sacos).

Limador-alisador de 1.ª

Motorista de ligeiros.

Operador de máquinas de contabilidade.

Operador de quadro.

Perfurador-verificador.

Pintor de veículos, máquinas e móveis de 2.ª

Preparador de banhos para revestimentos.

Preparador ou operador de 2.ª de laboratório.

Pré-oficial electricista (do 2.º ano).

Rectificador mecânico de 2.ª

Serralheiro civil de 2.5

Serralheiro mecânico de 2.ª

Soldador de 2.ª

Telefonista.

Torneiro mecânico de 2.ª

Trolha.

### GRUPO 6

A):

Ajudante de 1.ª (cc).

Ajudante de amostrista de 1.ª (cc).

Ajudante de condutor de máquinas de acabamentos.

Ajudante de condutor de máquinas de revestimentos (máquinas com largura útil inferior a 1,22 m).

Segundo-ajudante de condutor de máquinas de revestimentos (máquinas com largura útil igual ou superior a 1,22 m).

Segundo-ajudante de condutor de máquinas de produção tipo A.

Primeiro-ajudante de condutor de máquinas de produção tipo B.

Ajudante de condutor de refinação de massa.

Ajudante de motorista.

Carpinteiro de 2.ª

Condutor de máquinas de produção tipo C.

Coordenador de cargas e descargas.

Terceiro-escriturário.

Ferreiro ou forjador de 3.ª

Ferramenteiro de 2.ª

Fogueiro de 3.ª

Limador-alisador de 2.ª

Lubrificador de 1.ª

Operador arquivista.

Pedreiro de 2.ª

Pintor de 2.ª

Pintor de veículos, máquinas ou móveis de 3.ª

Preparador de cola (sacos).

Rectificador mecânico de 3.ª

Serrador.

Serralheiro civil de 3.ª

Serralheiro mecânico de 3.ª

Soldador de 3.5

Tirocinador de desenhador do 2.º ano.

Torneiro mecânico de 3.ª

Turbineiro.

B):

Segundo-ajudante de condutor de máquinas de produção tipo B.

Ajudante de preparador de banhos para revestimento.

Lubrificador de 2.ª

Cozinheiro de 2.ª

Dactilógrafo (2.º ano).

Entregador de ferramentas.

Estagiário (2.º ano).

Mestra de papel, cartão ou telas metálicas.

Porteiros e guardas.

Praticante metalúrgico (do 2.º ano) (das profissões que

admitem aprendizagem).

Pré-oficial electricista (do 1.º ano).

Preparador de matérias-primas (a).

(a) Quando for também responsável pela condução do equipamento de desagregação, é classificado no grupo 6-A.

### GRUPO 7

A):

Ajudante de amostrista de 2.ª (cc) (1.º e 2.º anos).

Ajudante de 2.ª (cc). Ajudante de maquinista do 5.º ano (sacos).

Ajudante de electricista (2.º ano).

Ajudante de fiel de armazém.

Ajudante de fogueiro (3.º ano).

Ajudante de preparador de matérias-primas.

Auxiliar de laboratório.

Contínuo.

Dactilógrafo (1.º ano).

Encarregado de refeitório.

Estagiário (1.º ano)

Praticante (construção civil) (2.º ano).

Praticante de metalúrgico (1.º ano) (das profissões que admitem aprendizagem).

Tirocinante de desenhador (1.º ano).

Trabalhadores de serviços complementares.

Cozinheiro de 3.ª classe.

Encarregado de pessoal feminino (cc).

Gravador especializado de carimbos (cc).

### **GRUPO 8**

Ajudante de condutor de máquinas de produção tipo C.

Ajudante de fogueiro (1.º e 2.º anos).

Auxiliar ou servente.

Jardineiro.

Servente (construção civil).

Ajudante de maquinista do 4.º ano (sacos).

Ajudante de electricista (1.º ano).

Embalador(a) (sacos).

Empregada de refeitório.

Estagiário de cozinheiro.

Gravadora de carimbos (cc).

Manipuladora de papel, cartão ou telas metálicas.

Operador(a) (sacos).

Operadora (cc).

Praticante de construção civil (1.º ano).

Praticante metalúrgico com 17 anos ou mais (de profissões que não admitem aprendizagem).

Saqueiro(a) (sacos).

Servente de limpeza.

### **GRUPO 9**

A:

Ajudante feminina (cc).

Aprendiz metalúrgico com 17 anos ou mais de idade.

Aprendiz(a) (papel e cartão) — 17 anos de idade. Praticante de metalúrgico com 16 anos de idade (de profissões que não admitem aprendizagem).

B):

Ajudante de maquinista do 3.º ano (sacos). Aprendiz de metalúrgico com 16 anos de idade. Aprendiz(a) (papel e cartão) — 16 anos de idade. Praticante de metalúrgico com 15 anos de idade (de profissões que não admitem aprendizagem).

### **GRUPO 10**

Ajudante de maquinista do 1.º e 2.º anos (sacos). Aprendiz(a) do 3.º e 4.º anos (sacos). Aprendiz de metalúrgico com 15 anos de idade. Aprendiz(a) (papel e cartão) — 15 anos de idade. Paquete (3.º e 4.º anos).

### GRUPO 11

Aprendiz (cc).

Aprendiz de gravador de carimbos (cc).

Aprendiz de metalúrgico com 14 anos de idade.

Aprendiz(a) (papel e cartão) — 14 anos de idade. Aprendiz(a) (sacos) (1.º e 2.º anos).

Paquete (1.° e 2.° anos).

Praticante metalúrgico com 14 anos (de profissões que não admitem aprendizagem).

ANEXO II
Tabelas salariais

	Grupos de empresas											
Níveis	I	I-A	и									
1	40 100\$00 36 700\$00 35 450\$00 33 550\$00 31 450\$00 28 850\$00 27 800\$00 26 700\$00 25 100\$00 24 450\$00 23 150\$00 22 400\$00	37 100\$00 33 800\$00 32 000\$00 30 700\$00 28 800\$00 26 600\$00 25 650\$00 24 550\$00 22 600\$00 22 600\$00 21 650\$00 20 800\$00	33 000\$00 30 100\$00 38 700\$00 27 500\$00 25 600\$00 23 900\$00 22 100\$00 21 100\$00 20 300\$00 19 700\$00									
8 9-A	21 450 <b>\$</b> 00 17 100 <b>\$</b> 00	19 900 <b>\$</b> 00 15 700 <b>\$</b> 00	19 000 <b>\$</b> 00 15 100 <b>\$</b> 00									

	Grupos de empresas													
Níveis	I	I-A	II											
9-B	15 500\$00 14 600\$00 13 600\$00	14 800\$00 14 300\$00 13 400\$00	14 600 <b>\$</b> 00 14 100 <b>\$</b> 00 13 200 <b>\$</b> 00											

- 2 Os caixas que tenham à sua guarda e responsabilidade quantias em dinheiro têm direito a um abono para falhas de 1800\$ por cada mês de efectivo desempenho das respectivas funções.
- 3 Os cobradores que tenham à sua guarda e responsabilidade quantias em dinheiro têm direito a um abono para falhas de 1350\$ por cada mês de efectivo desempenho das respectivas funções.
- 4 As manipuladoras que, na sua secção, estejam incumbidas do registo do ponto e outros elementos relativos à mão-de-obra ou às produções e consumos terão direito a um acréscimo de 560\$ à sua retribuição mensal efectiva.

5																																											
J	_	•	٠	٠	٠	•	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	•	٠	٠	٠	٠	•	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	•	٠	٠	٠	•	•	•	•	٠	•	•	•	•	•	٠

B) A presente revisão salarial significa o acordo possível alcançado pelas partes tendo em vista, por um lado, a necessidade de reposição do poder de compra dos trabalhadores e, por outro, as realidades do sector e capacidade das empresas para cumprir os aumentos estabelecidos. E, porque acordam no que antecede, vão assinar em Lisboa e sede da FAPEL — Associação Portuguesa dos Fabricantes de Papel e Cartão.

Pela FAPEL — Associação Portuguesa dos Fabricantes de Papel e Cartão:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do SINDEGRAF — Sindicato Democrático dos Gráficos e Afins:

Jaime Santos Pessegueiro. Américo Albino Coelho.

Depositado em 14 de Março de 1985, a fl. 17 do livro n.º 4, com o n.º 115/85, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

Acordo de adesão entre a Firestone Portuguesa, S. A. R. L., e o Sind. dos Técnicos de Vendas ao AE (alteração salarial) entre aquela empresa e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, a Firestone Portuguesa, S. A. R. L., e o Sindicato dos Técnicos de Vendas acordam aderir à alteração salarial do AE celebrado entre aquela empresa e a FETESE — Federação dos Sincicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1985.

Lisboa, 23 de Fevereiro de 1985.

Pela Firestone Portuguesa, S. A. R. L.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

José Augusto de Sousa Martins Leal.

Depositado em 8 de Março de 1985, a fl. 16 do livro n.º 4, com o n.º 109/85, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

Acordo de adesão entre a ANITT-LAR, Assoc. Nacional das Ind. de Tecelagem e Têxteis-Lar e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros ao CCT entre a Assoc. Nacional das Ind. Têxteis Algodoeiras e Fibras e outras e aquelas associações sindicais.

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, é celebrado o presente acordo de adesão ao CCT celebrado entre a Associação Nacional das Indústrias Têxteis Algodoeiras e Fibras e outras e os sindicatos outorgantes deste acordo, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 35, de 22 de Setembro de 1984, com efeitos desde 1 de Setembro de 1984.

Porto, Janeiro de 1985.

```
Pela ANITT-LAR — Associação Nacional das Indústrias de Tecelagem e Têxteis-Lar:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

António Bernardo C. Mesquita.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)
```

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, representa as seguintes associações sindicais:

```
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Distrito de Coimbra;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu.
```

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticada com o selo branco em uso.

Porto e sede da FESINTES, 22 de Fevereiro de 1985. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 11 de Março de 1985, a fl. 16 do livro n.º 4, com o n.º 110/85, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

Acordo de adesão entre a Assoc. Comercial e Industrial de Coimbra e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços ao CCT entre aquelas associações patronais e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Dist. de Coimbra.

A Associação Comercial e Industrial de Coimbra e a Associação Comercial e Industrial da Figueira da Foz por uma parte, e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços por outra parte, acordam na adesão desta última ao CCT vigente celebrado entre aquelas associações patronais e o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Coimbra.

O presente acordo de adesão entra em vigor nos termos legais e produz efeitos quanto à tabela salarial a partir de 1 de Julho de 1984.

Lisboa, 26 de Dezembro de 1984.

Pela Associação Comercial e Industrial de Coimbra:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Comercial e Industrial da Figueira da Foz:

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação do seguinte sindicato filiado:

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços:

(Assinaturas ilegíveis.)

(Assinaturas ilegíveis.)

Depositado em 11 de Março de 1985, a fl. 17 do livro n.º 4, com o n.º 111/85, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

Acordo de adesão entre a Assoc. Livre dos Industriais de Gessos e Cales e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Dist. de Leiria ao CCT entre aquela associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros (*Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 1985).

A Associação Livre dos Industriais de Gessos e Cales e o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria acordam em aderir ao CCT celebrado entre aquela Associação e a FETESE e outras, para os trabalhadores de escritório da indústria de cales e gessos, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 1985.

Lisboa, 24 de Janeiro de 1985.

Pela Associação Livre dos Industriais de Gessos e Cales:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria:

(Assinatura ilegível.)

Depositado em 12 de Março de 1985, a fl. 17 do livro n.º 4, com o n.º 113/85, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

Acordo de adesão entre a FAPEL — Assoc. Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão e o SI-FOMATE — Sind. dos Foqueiros de Mar e Terra e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços ao CCT entre aquela associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros (Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1985).

A FAPEL — Associação Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão e o SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra e a FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços acordam, entre si, aderir integralmente ao CCT para a indústria de fabricação de papel celebrado entre a mesma FAPEL e a FETESE e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro

O presente acordo produz efeitos nos termos previstos a que ora se aderiu. Lisboa, 20 de Fevereiro de 1985.

Pela FAPEL - Associação Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SIFOMATE - Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESINTES - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

António Bernardo C. Mesauita.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticada com o selo branco em uso.

Porto e sede da FESINTES, 20 de Fevereiro de 1985. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 14 de Março de 1985, a fl. 17 do livro n.º 4, com o n.º 116/85, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

### ACT para o sector bancário — Integração em níveis de qualificação

551

Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, na redacção do Decreto--Lei n.º 490/79, de 12 de Dezembro, a seguir se procede à integração em níveis de qualificação de algumas profissões abrangidas pela convenção mencionada em título, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.a série, n.o 28, de 29 de Julho de 1984:

1 — Quadros superiores:

Analista de sistemas. Assistente de direcção. Director. Director adjunto ou subdirector. Técnico do grau I, II e III.

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos:

Analista de informática. Analista de organização e métodos. Assistente social. Gerente.

Gerente de zona. Inspector. Inspector-chefe. Solicitador. Técnico do grau IV.

2.2 — Técnicos da produção e outros: Encarregado geral.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Adjunto de encarregado-geral. Encarregado dos grupos II, III e IV. Subchefe de oficina.

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos, comércio e outros:

Agente de organização e métodos. Cambista. Enfermeiro. Inspector-adjunto ou subinspector. Operador principal. Programador de informática. Promotor comercial. Secretário.

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos:

Auxiliar de inspecção.

Operador de informática.

Operador de leitura óptica.

Operador de máquinas de contabilidade e posições.

Operador de minicomputador.

Operador de recolha de dados de instalações periféricas de centros de informática.

Operador de rede S.

Operador de teleprocessamento.

### Profissões integradas em 2 níveis

1 — Quadros superiores.

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos.

Chefe de serviço, divisão, secção, administrativa de estabelecimento e sector.

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Subchefe de serviço, administrativo de estabelecimento e secção. Subgerente.

2 — Quadros médios:

2.2 — Técnicos da produção e outros.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Chefe de oficina.

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos.

6 — Profissionais semiqualificados:

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Cobrador.